



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

**CONTRATO Nº 137/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS, E A
EMPRESA S. F. DE AMORIM, NA
FORMA ABAIXO:**

I. PARTES

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do **CNPJ nº. 06.088.674/0001-76**, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 08, bairro, Centro, CEP: 68.195-000, na cidade de Jacareacanga/Pá, representado neste ato pela Sr.^a **Elisandra Silva Alves**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, portador da Cédula de Identidade nº. 3359069 PC/PA e CPF nº 639.254.272-87.

CONTRATADA:

S. F. DE AMORIM, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **13.455.931/0001-26**, com sede na Rua AL Filomena s/n, Bairro- Centro, CEP; 68.195-000, Jacareacanga/PA, representada pela Sr.^a **Séfora Ferreira de Amorim**, brasileira, solteira, empresária, Carteira de Identidade nº. 3393608 PC/PA e CPF nº. 641.788.032-04, domiciliada na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso nº. 39, Bairro – Centro, CEP; 68.195-000, Jacareacanga/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 033/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato e o **Registro de preços para o eventual Fornecimento de Refeições (prato executivo) individual, a serem preparadas e servidas pela licitante em suas dependências, para atender Autoridades, Palestrantes, Colaboradores a serviço da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA e suas Secretarias Jurisdicionadas.**

1.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

1.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP nº. 033/2019 e no item 1 – DO OBJETO deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

2 - DO PREÇO:

Órgão: 40 Fme - Fundo Municipal De Educação / Semec					
Unidade Orçamentaria: 4041 Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto					
Projeto Atividade: 12 122 0401 2.043 Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto					
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material De Consumo					
Fonte: 10010000					
Item	Descrição Dos Produtos	Und	Quant	P. Unit	P. Total
1	Prato Executivo: Carne De 1° (Filé, Contrafilé, Lagarto, Alcatra) Arroz Tipo 1: Á Grega Maria Izabel, Baião Dois Ou Arroz Branco, Feijão Preto, Branco Ou Feijão Tropeiro, Saladas Crua Ou Cozida, Macarrão, Farofa, Macaxeira Frita Ou Purê De Batata.	Und	210	R\$ 23,50	R\$ 4.935,00
2	Prato Executivo: Peixe (Filé): Surubim, Tucunaré, Tambaqui, Filhote, Piau, Matrixá Arroz Tipo 1: Á Grega, Maria Izabel, Baião Dois Ou Arroz Branco, Feijão Preto, Branco Ou Feijão Tropeiro, Saladas Crua Ou Cozida, Macarrão, Farofa, Macaxeira Frita Ou Purê De Batata.	Und	170	R\$ 23,50	R\$ 3.995,00
3	Prato Executivo: Frango (Cortes Nobres) Arroz Tipo 1: Á Grega Maria Izabel, Baião Dois Ou Arroz Branco, Feijão Preto, Branco Ou Feijão Tropeiro, Saladas Crua Ou Cozida, Macarrão, Farofa, Macaxeira Frita Ou Purê De Batata.	Und	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
4	Suco Natural Copo De 300 MI (Maracujá, Acerola, Cupuaçu)	Und	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
5	Refrigerante Lata De 350 MI	Und	120	R\$ 4,60	R\$ 552,00
6	Água Mineral De 500 MI	Gaf	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
Valor Total					R\$ 13.847,00

O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.847,00 (Treze Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais)** conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP n° 033/2019, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2019/2020, na seguinte dotação:

Órgão: 40 Fme - Fundo Municipal De Educação / Semec					
Unidade Orçamentaria: 4041 Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto					
Projeto Atividade: 12 122 0401 2.043 Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto					
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material De Consumo					
Fonte: 10010000					

3.2 - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral do órgão (Secretaria) participante para o exercício de 2019;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

3.3 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 10 (dez) dias, da seguinte forma:

4.1 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.3 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

4.6 - Após a aprovação da execução dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal, que, para atendimento da legislação em vigor, será acompanhada das certidões de regularidade das fazendas federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débito do INSS e o certificado de regularidade do FGTS - CRF.

5 - DA REVISÃO:

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua Proposta;

b) Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CONTRATANTE**, para com o **CONTRATADO** quanto a estas obrigações;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

- c) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- d) Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços ora ajustado;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- f) Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.
- g) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- h) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- i) cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.
- j) elaboração e fornecimento das refeições deverão ser realizados nas dependências da contratada de acordo com as necessidades da Prefeitura e/ou das Secretarias, por meio de requisição de fornecimento.
- l) Prestar o serviço de fornecimento de refeição em local com as seguintes condições mínimas de estrutura, higiene, limpeza para servir, ambiente livre de poeira e insetos, limpo, com sistema de ventilação (ventiladores) suficiente para manter o ambiente arejado além de dispor de equipamentos e mobiliários como: mesa, cadeiras, toalhas, talheres, pratos, jarras para água, panelas, bandejas, travessas.
- m) O local de prestação dos serviços de fornecimento de refeição deverá estar em funcionamento durante o **almoço de 12hs às 15hs e jantar de 19hs às 22 hs** todos os dias da semana inclusive sábado, domingo e feriados e as refeições deverão ser produzidas diariamente.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na execução dos serviços.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS:

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

8.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO**, perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços ora contratados estão sujeitas as mais amplas e irrestrita fiscalização pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento.

9.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO:

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES:

13.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

13.1.1.1 advertência por escrito;

13.1.1.2 multas:

13.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.
- 13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.
- 13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;
- 13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;
- 13.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.
- 13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA/PA – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO:

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial SRP registrado sob o nº 033/2019.

5 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020, a contar da assinatura e podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga/PA, 24 de Janeiro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS**
CNPJ nº. 06.088.674/0001-76
Elisandra Silva Alves
Secretária Mun. de Educação
CONTRATANTE

S. F. DE AMORIM
CNPJ nº. 13.455.931/0001-26
Séfora Ferreira de Amorim
CPF nº. 641.788.032-04
CONTRATANTA

Testemunhas:

1)

RG:
CPF:

2)

RG:
CPF: